



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 121/2024 – CGM**

**Processo nº 1612/2024**

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 022/2021-PMC.

**Objeto:** 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMED – locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, unidade Bairro Central, município de Cametá/PA

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS – locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, unidade Bairro Central, município de Cametá/PA

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 314/2024 - SEMAS, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN;
- Ofício nº 251/2023-DCONTABIL, encaminhando Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação de DESPESA;
- Justificativa de aditivo de prazo;
- Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;
- Ofício nº 405/2024-SEMAS, solicitando aditivo de prazo do Contrato administrativo nº 050/2021/SEMAS assinado pela Secretário de Assistência Social;
- Despacho nº 416/2024-GAB/PMC autorizando o procedimento assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- Solicitação da CPL de documentações atualizadas do Locador e informando o aditivo de prazo;
- Certidões de regularidade;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer jurídico à PGM/PMC;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000

Página 1 de 3

E-mail: [cgm.cameta21@gmail.com](mailto:cgm.cameta21@gmail.com) Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 503/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 388/2024 - PGM/PMC;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, assinado pela Secretária de Assistência Social;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **050/2021-PMC/SEMAS**;
- Despacho da CPL, solicitando análise e Parecer Final à CGM.

**É o relatório.**

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

**Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 388/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.**

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico Nº 388/2024 - PGM/PMC , **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, **CONDICIONADA** a realização das seguintes providências:

- **Que seja juntado o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2021-PMC/SEMAS;**
- **Que seja anexo o Decreto municipal, que institui os integrantes da CPL;**
- **Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;**

Ademais, **somente após a efetuação das solicitações acima elencadas poderá ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores**, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.  
Cametá/PA, 02 de maio de 2024.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES  
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 24.730  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETÓ MUNICIPAL Nº 137/2022